

**Número 029****Sessões: 18 e 19 de março de 2014**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 620/2014-Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Licitação. Pregão. Proposta de preço.

No pregão, o parâmetro normativo para aferição da aceitabilidade da proposta melhor classificada é o valor estimado pela Administração. É ilegal utilizar, na etapa de negociação do certame, os valores de propostas desclassificadas como referência para essa aferição.

[Acórdão 625/2014 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro José Jorge)

Pessoal. Acumulação. Cargo.

Nas hipóteses legais de acumulação de cargos públicos, a compatibilidade de horários deve, sempre, ser apurada caso a caso. Havendo extrapolação da carga horária de sessenta horas semanais, a instância responsável pela análise da viabilidade da acumulação deve verificar, junto à autoridade hierarquicamente superior ao servidor, a qualidade e o não comprometimento do trabalho, fundamentando sua decisão e anexando ao respectivo processo administrativo a documentação comprobatória.

[Acórdão 628/2014-Plenário](#) (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Licitação. Habilitação econômico-financeira. Índice de endividamento.

É razoável e legal, como requisito de habilitação econômico-financeira para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, a exigência de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6, desde que devidamente justificada no processo.

[Acórdão 642/2014-Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Habilitação jurídica. Contrato social.

Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

[Acórdão 642/2014-Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Habilitação técnica. Atestados.

Para fins de habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

[Acórdão 652/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Responsabilidade. Débito. Desconsideração da personalidade jurídica.

O instituto da desconsideração da personalidade jurídica representa medida de exceção que somente se justifica em desfavor de quem indubitavelmente tenha se valido da pessoa ficta como anteparo para a prática de ilícitudes.

[Acórdão 992/2014 Primeira Câmara](#) (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Pensão Civil. Categorias de beneficiários.

É vedada ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União (RPPS) a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Decorrem da Constituição Federal o princípio contributivo e os parâmetros de simetria entre os dois regimes, objetivando a autossuficiência financeira da previdência do serviço público.

[Acórdão 993/2014 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Execução física. Veículo.

A inexistência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) não impede a verificação do nexo de causalidade na aplicação dos recursos, que pode se valer de outros elementos, como contratos firmados, notas fiscais emitidas, extratos bancários, autorização de emplacamento, número do chassi do veículo.

[Acórdão 1014/2014 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Jorge)

Processual. Julgamento de contas. Inexistência de débito em TCE.

Descaracterizado o dano ao erário federal que motivou a instauração da TCE, não há contas especiais a serem julgadas, cabendo a modificação da natureza do processo. Contudo, remanescendo outras irregularidades, é possível a aplicação da multa prevista no [art. 58](#) da Lei 8.443/92 nas hipóteses ali admitidas.

[Acórdão 1016/2014 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relatora Ministra Ana Arraes)

Convênio e Congêneres. Lei Rouanet. Vedações.

Na aplicação de recursos captados com base na Lei Rouanet ([Lei 8.313/91](#)), configura afronta ao princípio constitucional da moralidade a realização de pagamentos a empresa vinculada ao proponente do projeto cultural.

[Acórdão 1031/2014 Segunda Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relatora Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Restituição administrativa. Recurso não provido.

A notificação acerca da primeira deliberação do TCU que considerou determinada vantagem ilegal delinea o marco final para consideração da boa-fé nos recebimentos da parcela inquinada. Eventual suspensão do julgado por interposição recursal pode até permitir a continuidade dos pagamentos, mas seu não provimento resulta, necessariamente, na ilegitimidade das importâncias percebidas desde a ciência da decisão inicial.

[Acórdão 1041/2014 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Processual. Prova. Correspondência eletrônica.

Correspondência eletrônica sem autenticidade comprovada não constitui prova suficiente para demonstrar a irregularidade apontada pela representação.

[Acórdão 1043/2014 Segunda Câmara](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Pessoal. Admissão. Contraditório e ampla defesa.

É nula a decisão que julga, sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao interessado, ilegal ato de admissão de servidor que já adquiriu estabilidade.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões

Contato: infojuris@tcu.gov.br